



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

260

LEI Nº 2.039, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.979.

Autoriza a doação de área de terreno à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Assis autorizado a alienar, mediante doação, à Associação de Proteção e Assistência Carcerária com sede no Edifício do Fórum da Comarca de Assis, destinada exclusivamente a construção da Casa do Albergado, a seguinte área de terreno, de propriedade do patrimônio da Fazenda Municipal, abaixo descritas:

"Começa no ponto "0" na divisa com a Associação dos Plantadores de Cana da Média Sorocabana. Daí, segue com o rumo N 81° 20' E, e uma distância de 146,35 metros confrontando com Nelson Marcondes até o ponto "1". Daí, desflete à direita e segue 68,45 metros com o rumo S. 81° 40' E confrontando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal até o ponto "2". Daí, desflete à direita e segue acompanhando o alinhamento predial da rua CECAP com o rumo S. 81° 20' E numa distância de 146,35 metros até o ponto "3". Daí, desflete à direita e segue 68,30 m confrontando com a Associação dos Plantadores de Cana da Média Sorocabana e com rumo N. 14° 00' W até o ponto "0" onde teve início, contendo uma área de 10.000,00 m²."



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.039, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.979. 2

Artigo 2º - A área de terreno a que se refere esta lei se destina a construção da Casa do Albergado, para uso exclusivo da entidade mencionada no artigo anterior.

Parágrafo Único - O terreno referido nesta lei está descreto de conformidade com o desenho nº 1.449, elaborado pela Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

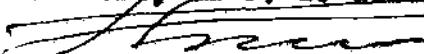
Artigo 3º - Se, dentro de 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta lei, não for iniciada a respectiva construção da Casa do Albergado, na conformidade do projeto que será previamente submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, ficará nula a doação a que se refere o artigo 1º, revertendo o terreno ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Parágrafo Único - Deixando a entidade beneficiada por esta lei, de atender plenamente ao cumprimento das finalidades estatutárias, ou se deixar de utilizar a respectiva área com suas melhorias concluídas, ficará nula a doação autorizada por esta lei, revertendo o terreno, juntamente com as benfeitorias implantadas ao patrimônio da Fazenda Municipal, igualmente independente de quaisquer indenizações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 07 de dezembro de 1.979.


Leandro Spera

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

LEI N° 2.039, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.979. 3

GABINETE DO PREFEITO

Luis Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

Publicada na Departamento de Administração da Prefeitura,
em 07 de dezembro de 1.979.

Luis Alcântara
Diretor do Deptº. de Administração